



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR EDITAL - 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Maria de Jetibá no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 177/94, Torna Público o presente **Editais de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2024/2028**.

1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 2577/2022 e Resolução nº 04/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.

1.2 Este Edital trata-se da seleção de Conselheiros Tutelares Suplentes a fim de compor **Cadastro de Reserva**, na função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.3 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em data 01 de setembro de 2024**.

1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2024/208, **Torna Público** o presente edital, nos seguintes termos.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.3 O presente Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá visa preencher as 05 (cinco) vagas para SUPLENTE existentes no colegiado.

2.4 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

2.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o Edital nº001/2024 no Diário Oficial dos Municípios, nos murais dos principais Órgãos Públicos, na Sede da Prefeitura, no CMDCA, em todas as Secretarias Municipais, na Rádio e no Jornal, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, cidadãos de Santa Maria de Jetibá que, além das condições de elegibilidade previstas no Art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidões cíveis e criminais “negativas”, emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência comprovada, no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 02 (dois) anos, na data da apresentação da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Comprovação da conclusão de curso de Ensino Superior;

V - Pleno gozo dos direitos políticos;

VI- Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições;

VII - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento de Garantia de Direitos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente;

VIII - Não ter sofrido perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

4.1 O Conselho Tutelar funciona das 07h30min às 17h00, nos dias úteis, sendo o horário de permanência dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar, garantindo ao Conselheiro Tutelar e demais funcionários descanso intrajornada de até 1 hora e 30 minutos.

I - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

II - O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender as solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala de sobreaviso, de acordo com o Regimento Interno do Órgão;

III - Os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

IV - O regime de trabalho por escala de sobreaviso será permitido para atendimento nos horários de extrajornadas, feriados, sábados, domingos e nos dias decretados como ponto facultativo pela municipalidade;

V - O servidor que estiver de sobreaviso não poderá se ausentar do Município, fazer atividades ou uso de medicamentos e/ou substâncias que impeçam a prestação do serviço, e deverá permanecer em área de cobertura de telefonia móvel;

VI - O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos Conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros;

VII - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas jurídica, psicológica, pedagógica e de assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990;

VIII - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IX - De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser aprovada e assinada pelos conselheiros presentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

X - O cumprimento da jornada de trabalho será atestado mediante registro em ponto eletrônico, sendo permitido o registro através de livro ponto se houver falta de energia elétrica ou em detrimento de manutenção do ponto eletrônico, desde que devidamente comprovado;

4.2 **O valor do vencimento é de R\$ 2.506,20** (dois mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos) sendo equiparado ao cargo CC-6 da Lei Municipal nº 1944/2017.

I - Além do previsto na presente lei, os Conselheiros Tutelares beneficiarão dos mesmos direitos conferidos na legislação municipal aos servidores públicos que exercem cargos de provimento em comissão;

II - O Conselheiro Tutelar que atuar em regime de sobreaviso, terá direito a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, desde que comprove que tenha efetivamente atuado, nos termos que dispôr o regulamento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santa Maria de Jetibá.

5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA;

III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo é encarregada de:

I - Analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

II - Publicar a relação dos candidatos impugnados;

III - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

V - Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;

VII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX - Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2024;

X - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração;

XI - Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

7.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS VAGAS

O Processo de Escolha elegerá 05 (cinco) Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o período 2024/2028.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ANEXO I)

9.1 Divulgação do Processo de escolha.

9.2 Inscrições e entrega dos documentos.

9.3 Treinamento de orientação, conforme Art. 7, inciso VI, da Lei Municipal nº2577/2022:

I - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições.

9.4 Prova de conhecimentos específicos, conforme Art. 7º, inciso VII, da Lei Municipal nº2577/2022:

I - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente.

9.5 Publicação da relação dos candidatos aprovados.

9.6 Período de campanha eleitoral realizada pelos candidatos.

9.7 Processo de Escolha no dia 01 de setembro de 2024.

9.8 Formação inicial e diplomação dos candidatos eleitos.

10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de procuração com poderes específicos, na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua dos Evangélicos, nº 10, Centro, Santa Maria de Jetibá (em cima do Gilberto Motos), em ficha específica no anexo II deste edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

10.3 As inscrições serão realizadas no período de **07/06/2024 a 08/07/2024** das 13 horas às 17 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital nº001/2024 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Maria de Jetibá.

10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar junto à ficha de Inscrição cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Uma Foto 3x4;
- ✓ Documento Oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- ✓ Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
- ✓ Cópia do comprovante da última eleição e certidão de quitação eleitoral;
- ✓ Cópia do Título de Eleitor;
- ✓ Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
- ✓ Cópia do certificado da conclusão de curso de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes;
- ✓ Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 02 (dois) anos, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- ✓ Certidões cíveis e criminais “negativas”, emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.

10.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial junto ao Ministério Público, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 10.5 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

I - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados;

II - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite de processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. Após o prazo de reabertura, caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver;

III - Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

I - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas;

II - O candidato impugnado será pessoalmente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da intimação, apresentar defesa.

13. TERCEIRA ETAPA – DO TREINAMENTO DE ORIENTAÇÃO, OPORTUNIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

13.1 O conteúdo programático do treinamento será com base no conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo o candidato:

I - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições;

II - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente.

14. DA QUARTA ETAPA DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

14.1 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº8.069/90;

V - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município e site da prefeitura;

VII - Do resultado do exame caberá recurso encaminhado à comissão especial no prazo de 01 (um) dia após a publicação;

VIII - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

15. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

15.1 Esta etapa definirá as 05 (cinco) vagas para Membros Suplentes Conselheiro Tutelar.

15.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de setembro de 2024, das 08h às 17h, horário previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

16.1 No Processo de Escolha Suplementar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2 Além dessa, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

17. QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença diária, sob pena de sua eliminação.

17.2 A Formação inicial e a diplomação dos candidatos eleitos suplentes ocorrerão no dia 13 de setembro de 2024.

18. EMPATE

18.1 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

I- Maior nota no exame de conhecimento específico;

II- Maior idade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos conselheiros eleitos, onde os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados permanecendo na listagem dos suplentes eleitos.

20. DOS RECURSOS

20.1 Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor da Prefeitura Municipal, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.

20.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

20.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

20.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecurável, na esfera administrativa.

20.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Municípios ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

21. DA POSSE

21.1 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares.

22.2 Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01 (um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2577/2022.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Maria de Jetibá /ES, 06 de junho de 2024.

Comissão Especial Eleitoral:

- ✓ **Alba Valéria das Posses Borges:** Representando o Poder Público
- ✓ **Fabio dos Santos Ribeiro:** Representando o Poder Público
- ✓ **Melita Schulz Maggioni:** Representando a Sociedade Civil
- ✓ **Juber Helena Baldotto Delboni:** Representando a Sociedade Civil

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

Anderson Magno Ferreira Gonçalves

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	
Divulgação do Processo de Escolha	07/06/2024
Inscrições e entrega dos documentos	07/06/2024 a 08/07/2024
Análise de pedidos de registro de candidaturas	09/07/2024 a 10/07/2024
Publicação da relação dos candidatos inscritos	11/07/2024
Período de Recurso de Impugnação dos candidatos: até 02 dias úteis a contar da publicação da relação de candidatos inscritos	12/07/2024 a 15/07/2024
Prazo de Apresentação da Defesa do Candidato Impugnado	16/07/2024
Análise do Recurso	17/07/2024
Divulgação da Análise do Recurso	18/07/2024
Treinamento: participação em capacitação prévia	21/07/2024
Exame de Conhecimento específico com caráter eliminatório	21/07/2024
Interposição de recurso	22/07/2024
Análise da interposição de recurso	23/07/2024
Publicação dos candidatos habilitados	24/07/2023
Reunião para formar compromisso com os candidatos	26/07/2024
Período de Campanha	27/07/2024 a 30/08/2024
Divulgação dos locais da Eleição	13/08/2024
Dia do Processo de Escolha em Data Unificada e Resultado	01/09/2024
Publicação do Resultado Final	02/09/2024
Formação inicial e diplomação dos candidatos eleitos suplentes	13/09/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Número da Inscrição: _____ **Cargo:** Conselheiro Tutelar Suplente

Nome do Candidato:		
Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:	Nº	
Bairro:	Município: Santa Maria de Jetibá- ES	
Escolaridade:		
Tel: ()	Celular:()	
E-mail:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Uma Foto 3x4;
- () Documento Oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- () Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
- () Cópia do comprovante da última eleição e certidão de quitação eleitoral;
- () Cópia do Título de Eleitor;
- () Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
- () Cópia do certificado da conclusão de curso de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes;
- () Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 02 (dois) anos, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- () Certidões cíveis e criminais "negativas", emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SMJ**

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

DECLARO ESTÁ CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE ELEIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024.

DECLARO, TAMBÉM, ESTAR ENTREGANDO TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: _____ / _____ /2024.

Assinatura do Candidato